

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2016

Aprova a Súmula nº 51, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, RESOLVEU, por unanimidade, admitir o incidente de uniformização de jurisprudência instaurado por meio do Processo Administrativo SISDOC 025849/2015 (MA-097-2015) e, no mérito, por maioria, vencidos, quanto ao enquadramento dos empregados na categoria dos industriários (inciso I), os Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo e, no que concerne a ser respeitada a eficácia das normas coletivas em curso na data da publicação do cancelamento da OJ 419 do TST que houverem sido pactuadas com sindicatos profissionais de rurícolas (inciso II), os Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna e Elvecio Moura dos Santos, aprovar a Súmula nº 51, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

SÚMULA Nº 51. "ENQUADRAMENTO. EMPREGADO DE EMPRESA AGROINDUSTRIAL. DEFINIÇÃO PELA ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. MODULAÇÃO ANTE O CANCELAMENTO DA OJ 419 DA SDI-1 DO TST. I – Considerando ser industrial a atividade preponderante da agroindústria, o enquadramento de seus empregados dá-se na categoria dos industriários. II – Em nome da segurança jurídica, deve ser respeitada a eficácia das normas coletivas em curso na data da publicação do cancelamento da OJ 419 do TST que houverem sido pactuadas com sindicatos profissionais de rurícolas, observado o disposto na Súmula 277 do TST."

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

***Data da disponibilização: Quarta-feira, 22 de Junho de 2016 – DEJT nº2005/2016***